



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
Campus Canoas
Conselho de Campus

RESOLUÇÃO Nº 13 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE *CAMPUS* DO *CAMPUS* CANOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO o que foi deliberado na 3ª reunião ordinária, ocorrida no dia 14 de outubro de 2020, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Núcleos de Integração do Ensino, Pesquisa e Extensão (NIEPEs) do *Campus* Canoas do IFRS, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Patrícia Nogueira Hübler
Presidente do Conselho de *Campus*
Campus Canoas – IFRS



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DE INTEGRAÇÃO DO ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO DO *CAMPUS* CANOAS.

CAPÍTULO I – DOS NIEPEs

Art. 1º Serão constituídos os Núcleos de Integração do Ensino, Pesquisa e Extensão - NIEPEs - os quais são órgãos consultivos em questões pedagógicas, acadêmicas e científicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus* Canoas, organizados conforme a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Catálogos Nacionais de cursos técnicos e tecnológicos do MEC, respeitando as especificidades do *Campus* Canoas. Seguem:

I - NIEPE da área de Ciências Humanas e suas Tecnologias: atividades relacionadas às Ciências Sociais, à Educação, à Psicologia, à Filosofia, à História e à Geografia;

II - NIEPE da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias: atividades relacionadas às Ciências Biológicas, Químicas e Físicas;

III - NIEPE da área de Linguagens e suas Tecnologias: atividades relacionadas às Artes, às Letras e à Educação Física;

IV - NIEPE da área de Matemática e suas Tecnologias: atividades relacionadas à Matemática e à Estatística;

V - NIEPE da área de Gestão: atividades relacionadas às Ciências Sociais Aplicadas e às Engenharias;

VI - NIEPE da área de Elétrica: atividades relacionadas à área de Eletroeletrônica.

VII - NIEPE da área de Informática: atividades relacionadas à Tecnologia da Informação.

§ 1º A produção e a socialização do conhecimento constituem as premissas básicas dos NIEPEs.

§ 2º A composição e a regulamentação dos NIEPEs serão oficializadas por portaria da Direção Geral do *Campus*.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA DOS NIEPEs

Art. 2º Os NIEPEs do *Campus* são organizados por campos de conhecimento e têm como atribuição possibilitar a articulação de docentes e técnicos-administrativos em educação de modo a promover experiências, fomentar a elaboração de projetos coletivos, bem como articular suas demandas, nos âmbitos do ensino, da pesquisa e da extensão.

§ 1º Cada docente deverá integrar um único NIEPE como membro efetivo:

I - devendo integrar o NIEPE que corresponde à sua área de concurso como efetivo ou colaborador;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

II - podendo integrar o NIEPE conforme sua formação, que corresponde ao requisito para ingresso na área de seu concurso, como membro efetivo, desde que tenha afinidade às áreas do NIEPE desejado e seja colaborador no NIEPE que corresponde à sua área de concurso e mediante análise e parecer da Diretoria de Ensino; o docente deverá encaminhar à Diretoria de Ensino o Anexo I.

III - podendo integrar outros NIEPE como membro colaborador.

§ 2º Cada servidor técnico-administrativo em educação poderá optar por integrar um ou mais NIEPEs como colaborador, de acordo com a sua formação e/ou experiência profissional e acadêmica.

§ 3º Caso haja interesse do servidor em participar como colaborador em outro(s) NIEPE(s), este deverá encaminhar uma solicitação para o representante do respectivo NIEPE, juntamente com justificativa (Anexo II).

Art. 3º Cada NIEPE elegerá, dentre seus membros efetivos, um Representante, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único: Somente os membros efetivos do NIEPE poderão votar para o cargo de Representante do NIEPE que compõem, tendo o voto peso igual entre todos os membros.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DOS NIEPEs

Art. 4º Os NIEPEs têm as seguintes atribuições:

I – Promover discussões no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão, com enfoque em ações integradoras;

II – Organizar a realização de palestras, de seminários e de outros eventos extracurriculares relacionados aos interesses do NIEPE e/ou que contribuam para a implementação de atividades integradas;

III - Elaborar e implementar o Plano de Ação Anual (PAA) do NIEPE, em acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFRS e com base no diagnóstico resultante das análises do PDI;

IV - Manter articulação com os diversos núcleos e comissões do IFRS *Campus Canoas* com a finalidade de promover e integrar ações;

V – Desenvolver intercâmbio com órgãos afins de outras instituições pertencentes ou não à rede federal de educação profissional e tecnológica;

VI - Divulgar as ações realizadas ao longo do ano, de forma a promover a socialização de ideias e experiências;

VII - Auxiliar na distribuição da carga horária docente para atender os diferentes cursos do *campus*, respeitando as especificidades de cada área de organização do NIEPE, quando solicitado pela Direção de Ensino;

VIII - Auxiliar no encaminhamento das demandas administrativas, quando solicitadas pela gestão.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

Art. 5º São atribuições do Representante do NIEPE:

- I - Coordenar o NIEPE, suas atividades e planejamentos em reuniões com os seus membros;
- II - Convocar e coordenar as reuniões de trabalho;
- III - Coordenar a elaboração do Plano de Ação Anual (PAA) do seu respectivo NIEPE em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFRS;
- IV - Oportunizar a articulação permanente com os demais NIEPEs;
- V - Promover contatos do NIEPE com a comunidade externa visando o desenvolvimento de atividades como: projetos de ensino, de pesquisa e de extensão, organização de eventos e outras;
- VI - Representar o NIEPE em eventos, em projetos e em outras atividades em que o mesmo estiver envolvido;
- VII - Consultar e representar o NIEPE nas demandas de aquisição de materiais e equipamentos de sua área, assinando como responsável pelas demandas e justificando quando necessário;
- VIII - Desencadear o processo de escolha da próxima Representação do NIEPE, no mínimo, 30 dias antes do final de seu mandato;
- IX - Auxiliar a Direção de Ensino, de forma consultiva, no processo de distribuição dos componentes curriculares e sua respectiva carga horária conforme legislação vigente;
- X - Mediar o diálogo entre os membros do NIEPE na distribuição dos componentes curriculares de forma a favorecer a distribuição equitativa.

Parágrafo único: Não cabe ao representante dos NIEPEs deliberar sobre o cumprimento de carga horária dos docentes do núcleo.

CAPÍTULO IV – DAS FINALIDADES E OBJETIVOS DOS NIEPEs

Art. 6º Os NIEPEs têm por finalidade discutir, avaliar, apoiar, propor e integrar o trabalho pedagógico, bem como incentivar projetos de ensino, pesquisa e extensão, promovendo a integração e a indissociabilidade no âmbito dos cursos de Educação Básica, Superior e de Pós-Graduação oferecidos pelo IFRS – *Campus Canoas*.

Parágrafo Único: Além de promover a discussão permanente entre os diferentes componentes curriculares de cada NIEPE, cabe aos Núcleos incentivar o diálogo entre os diversos NIEPEs como forma de integrar as diversas áreas do conhecimento.

Art. 7º Os NIEPEs poderão desenvolver atividades de apoio pedagógico, visando complementar e aprofundar a integração de conhecimentos e a troca de experiências com vistas à capacitação e qualificação dos servidores docentes e técnicos-administrativos em educação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

Art. 8º No que tange à pesquisa e à extensão, os NIEPEs promoverão a discussão interdisciplinar para a proposição e a implementação de projetos e programas a serem desenvolvidos no âmbito dos cursos oferecidos pelos IFRS – *Campus Canoas*.

Art. 9º Os NIEPEs têm como objetivo estimular os servidores técnicos-administrativos em educação e docentes a desenvolver projetos de ensino, pesquisa e extensão de natureza interdisciplinar como uma das formas de qualificação do ensino.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Regulamento poderá ser revisto a cada dois anos a partir de sua publicação ou a qualquer tempo, mediante proposta submetida por algum NIEPE à apreciação e aprovação do Conselho de *Campus*.

Art. 11. A solicitação de criação de novos NIEPEs deverá ser encaminhada para análise e avaliação da Direção de Ensino, mediante justificativa de demanda (Anexo III).

Art. 12. Os casos omissos serão avaliados pela Direção de Ensino.

Art. 13 Este Regulamento entra em vigor após publicação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Canoas

ANEXO III

SOLICITAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE NOVO NIEPE

Nome(s) do(s) solicitante(s):

Nome do novo NIEPE e atividades relacionadas:

Justificativa (o(s) solicitante(s) deverá(ão) apresentar justificativa e comprovação para criação do novo NIEPE, conforme formação e/ou experiência acadêmica).

Parecer da Direção de Ensino:

() deferido

() indeferido

Canoas ____ de _____ de 20__

Solicitante

Direção de Ensino

Obs.: Dispensa assinatura caso este documento seja enviado via e-mail institucional.